

Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC

Resumo da Reunião da Câmara Setorial Permanente de Educação Ambiental.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2011.

Sala de Reunião do CONSEMAC às 14:00h

Presentes:

Regina Matias- SMH/CIS

Maria Josefa- SMAC/CEA

Maria da Glória- SMAC/CEA

Nassim Boukai- CONSEMAC

Renata Salles- SME

Elvira Lúcia – SME

Jacqueline Guerreiro- REARJ

Marcelo Fonseca- SMU

Liana C. Pettengill_ COMLURB

Marco Antônio- SENGE/RJ

Maria Teresa- SMSDC/RJ

Jorginaldo Oliveira- REARJ

A reunião iniciou-se às 14h com teto às 16h.

Maria Josefa trouxe e distribuiu na reunião a cópia do novo Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro (parte Educação Ambiental) e da Lei de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável como material de apoio para os presentes lerem e também subsidiar o

texto que comporá a Minuta do Decreto que regulamentará a lei Municipal de E.A..

Jacqueline informou que a audiência pública marcada para o dia 25 de março foi adiada com data a ser marcada e a mesma se comprometeu em avisar por e-mail.

Elvira convidou os membros para encontro com GTEA para março, maio, junho e setembro com dias a serem enviados por e-mail.

Houve leitura das propostas da REARJ para CTPEA a partir da análise do Decreto 4281 que regulamentou a lei Nacional de Educação Ambiental.

A discussão iniciou-se com a ambigüidade do texto e foi proposto modificações para evitá-la.

ALTERAÇÕES DISCUTIDAS E APROVADAS EM REUNIÃO:

Art. 2º - O Órgão Gestor, responsável pela coordenação da Política Municipal da Educação ambiental, será **composto e dirigido** pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e da Educação.

§1º Aos dirigentes caberá indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental e da Educação.

§2º As Secretarias do Meio Ambiente e da Educação proverão o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

§3º Cabe aos dirigentes a decisão e coordenação das atividades do Órgão Gestor, consultando o Comitê Assessor, na forma do art. 4º deste Decreto. **(ARTIGO 4º AINDA NÃO ANALISADO)**

Art.3º Compete ao Órgão Gestor:

I - avaliar e intermediar programas e projetos da área de educação ambiental, **incluindo a supervisão** da recepção de emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;

PRÓXIMA REUNIÃO: 28/03/2011 ÀS 14H.

PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO: Dar continuidade a construção da minuta do Decreto que regulamentará a Lei Municipal de E.A.